



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 6 Nº 1266

Divulgação sexta-feira, 22 de dezembro de 2017

- Página 23

Publicação terça-feira, 26 de dezembro de 2017

XII – União das Associações de Moradores de Cuiabá – UCAMB.

Parágrafo Único. As entidades acima mencionadas deverão indicar apenas 01 (um) nome, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ficando precluso o direito de fazê-lo em caso de inobservância do referido prazo.” (NR).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá (MT), 21, de dezembro de 2017.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 6.452 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.017

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH N° 001/2017, QUE DISPÕE SOBRE AS REGRAS DE AFERIÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO PRESTADA POR CANDIDATOS NEGROS E ÍNDIOS PARA FINS DO DISPOSTO NA LEI N° 5.842 DE 30 DE JULHO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI, do art. 41, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.842 de 30 de Julho de 2014, que institui o sistema de cotas de 20 % para negros e índios brasileiros em concursos públicos no município de Cuiabá; e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento sobre as regras de aferição da veracidade da autodeclaração prestada por candidatos negros e índios nos concursos públicos e processos seletivos no âmbito do município de Cuiabá;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa nº 001/2017, parte integrante deste Decreto, instrumento que regulamenta os procedimentos relacionados a Aferição da Veracidade da Autodeclaração prestada por Candidatos Negros e Índios nos Concursos Públicos e Processos Seletivos no âmbito do município de Cuiabá.

Art. 2º Todos os servidores públicos do município de Cuiabá, abrangendo todas as Unidades e Secretarias da Administração Direta, Autarquias e Fundações no âmbito do Poder Executivo Municipal de Cuiabá-MT, bem como as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista controladas pelo Município, observarão os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa nº 001/2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de dezembro de 2017.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH N° 001 /2017

DISPÕE SOBRE AS REGRAS DE AFERIÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO PRESTADA POR CANDIDATOS NEGROS E ÍNDIOS PARA FINS DO DISPOSTO NA LEI N° 5.842 DE 30 DE JULHO DE 2014.

VERSÃO: 01

DATA: 21/12/2017

ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO N° 6.452 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A presente instrução normativa regulamenta os procedimentos a serem cumpridos, para aferição da veracidade da autodeclaração prestada por candidatos a vaga por cotas de negros e índios nos concursos públicos e processos seletivos simplificados, na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Cuiabá-MT, para fins do disposto no art. 2º da Lei nº 5.842, de 30 de julho de 2014.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange todas as Unidades e Secretarias da Administração Direta, Autarquias e Fundações no âmbito do Poder Executivo Municipal de Cuiabá-MT, bem como as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista controladas pelo Município.

CAPÍTULO III DA BASE LEGAL

Art. 3º O fundamento jurídico encontra-se respaldado na Lei nº 12.990/14, Lei 5.842/2014 e IN nº001/2010 (Normas das Normas).

CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS

Art. 4º Para os fins do disposto nesta Instrução Normativa considera-se:

I – Negro: para efeitos desta instrução, os candidatos que se enquadrarem como negros conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

II – Índios: para efeitos desta instrução, os candidatos que se autodeclararem pertencentes a um grupo étnico reconhecido como indígena.

III – fenotípicos: A manifestação visível e detectável da constituição genética de um indivíduo.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º Os editais de concurso público para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito do Município de Cuiabá, bem como nos editais de processo seletivo, caso exista vagas para negros e índios, deverão:

I – informar que as declarações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato;

II – prever e detalhar os métodos de verificação da veracidade da autodeclaração, com a indicação da comissão designada para esse fim, composta por no mínimo 3 (três) servidores, sendo a no menos 01 (um) efetivo, com competência deliberativa;

III – informar em que momento, obrigatoriamente antes da homologação do resultado final do concurso público, dar-se-á a verificação da veracidade da autodeclaração; e

IV – prever a possibilidade de recurso administrativo para os candidatos não considerados negros e índios após decisão da comissão, nos moldes da Lei nº 5.806, de 16 de abril de 2014.

§1º As formas e critérios de constatação da veracidade da autodeclaração deverão considerar, tão somente, os aspectos fenotípicos do candidato, os quais serão verificados obrigatoriamente na presença do candidato.

§2º Não poderão seguir na composição da comissão designada para a constatação da autodeclaração, o servidor que tenha cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do candidato que se autodeclarou negro ou indio, caso em que deverá ser imediatamente substituído.

§3º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso público ou processo seletivo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§4º A Comissão designada para realizar a constatação da autodeclaração será constituída na abertura do processo seletivo.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá – MT, 21 de dezembro de 2017.

OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA
Secretaria Municipal de Gestão

DECRETO N° 6.453 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO N° 6.084, DE 12 DE AGOSTO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO NÚCLEO TÉCNICO DE ANÁLISE DE PERMISSÃO DE USO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA O COMÉRCIO DE ALIMENTOS DENOMINADO COMIDA DE RUA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 41, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso X, da Lei nº 5.982, de 14 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de representantes do Núcleo Técnico de Análise de Permissão de Uso de Alimentos de Rua de Cuiabá - NUTTAPU.

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 6.084, de 12 de agosto de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...”

I – Como representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED:

a) Josilene Araujo de Almeida, como membro titular;

b) Shirleny Rodrigues Vilela, como membro suplente.

(...)

III – (...)

a) Ademir Gomes de Moura, como membro titular;

b) Noeide Rodrigues de Moura, como membro suplente.

(...)

V – (...)

a) Euler Adam de Castro Souza, como membro titular;

b) Lucimar Martins Sobrinho, como membro suplente.

VI – (...)

a) Daniela Oliveira de Moura, como membro titular;

b) Rafaela dos Santos Silva, como membro suplente.

(...)”.(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de dezembro de 2017.

EMANUEL PINHEIRO